

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
REQUERIMENTO Nº , DE 2011

(Do Sr. Jorge Boeira)

Requer seja solicitado ao Tribunal de Contas da União – TCU uma auditoria na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados pelo Governo Federal ao Estado de Santa Catarina.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.71 Inciso IV da Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União – TCU, uma auditoria na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados pelo Governo Federal ao Estado de Santa Catarina nos anos 2009 e 2010.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os Pareceres Técnicos do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** o Governo do Estado deixou de aplicar o **PERCENTUAL MÍNIMO DE 25%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos anos de **2003, 2004, 2005, 2007, 2008 e 2009**, conforme determina o **ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

O relatório do TCE-SC também aponta que o Governo do Estado utiliza **OS RECURSOS QUE DEVERIAM SER DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO**, notadamente, com o pagamento de servidores inativos do magistério e subvenções sociais às instituições públicas ou privadas, contrariando o disposto nos arts. 70 e 71, da Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB; Importante destacar que o Governo do Estado **DEIXOU DE APLICAR INTEGRALMENTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA** e na época própria os recursos provenientes do FUNDEF/FUNDEB desde **2003 ATÉ O ANO CORRENTE**, contrariando o que diz o art. 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e a Lei 11.494/2007; Somente para dar alguns exemplos, o TCE-SC informa que o Estado não utilizou a totalidade dos recursos do FUNDEB nos seguintes percentuais: **7,40% NO ANO DE 2006; 7,40% NO ANO DE 2007; 1,05% NO ANO DE 2008 e 1,90% NO ANO DE 2009**; Além disso, o Governo de Santa Catarina, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclui os recursos do FUNDEB na base de cálculo da Receita Líquida Disponível do Estado. Lembre-se que, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e art. 60 do ADCT toda a receita do FUNDEB só

poderá ser gasta com **A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.**

Como se sabe, é poder-dever desta Comissão, diante de indícios de irregularidades na aplicação ou na gestão de recursos públicos federais, adotar as providências cabíveis para, diretamente ou por intermédio de órgãos e instituições especializadas do aparelho do Estado, apurar a verdade dos fatos, identificar eventuais responsáveis e quantificar os danos ao erário e encaminhar os processos ao Ministério Público ou a Advocacia Geral da União para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos, na forma prevista no art. 37 do RICD.

Diante do exposto, urge que esta casa, solicite ao Tribunal de Contas da União - TCU que faça um acompanhamento especial do processo, mediante auditoria sistemática em todas suas etapas.

Sala da Comissão em , de julho de 2011.

Deputado JORGE BOEIRA
PT/SC